



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG  
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL**

**NOTA TÉCNICA Nº 041/2023**

**Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 925/2023**

**Tema:** Edital nº 002/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte

**Comissão:** Administração Pública

**Autoria do requerimento:** Vereador Fernando Luiz

**Data, horário e local:** 10/05/2023, às 13h30min, no Plenário Camil Caram

**Considerações Técnicas**

O conselho tutelar é um órgão autônomo e permanente, presente em cada município, responsável por atender e aconselhar pais ou responsáveis, além de encaminhar medidas que visem a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de risco ou violação. Em Belo Horizonte, há nove Conselhos Tutelares distribuídos pelas Regionais, cada um composto por cinco conselheiros.

Ao conselheiro tutelar cabe zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele é eleito de quatro em quatro anos por votação direta da população local. O processo é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em conjunto com a Justiça Eleitoral.

Os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no ECA e na legislação municipal. Em seguida, seleciona-se, com base em uma avaliação de conhecimentos e aptidões, quem está qualificado para concorrer ao cargo.



Segundo o art. 139 do ECA, cabe à lei municipal estabelecer o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Em Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 8.502/2003 regula o tema. Para os propósitos desta Nota Técnica, merece atenção o disposto no caput e no § 2º do art. 28:

Art. 28 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos, residentes na circunscrição regional a que se vincula o conselho.

§ 2º - A inscrição de votante será realizada em dia, horário e local de votação.

As cláusulas 8.5.3 e 8.5.6.2 do edital CMDCA/BH nº 002/2022, transcritas abaixo, dispõem em sentido semelhante:

8.5.3 - A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

8.5.6.2 – Somente serão aceitos documentos para comprovação de residência na circunscrição regional que estejam exclusivamente em nome do (a) votante, não sendo permitidas quaisquer exceções quanto a esta exigência.

As duas cláusulas foram objeto de questionamento pelo Fórum Mineiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares (FMTC) no Ofício nº 25/2023, o qual motivou a audiência pública proposta pelo Requerimento de Comissão nº 925/2023.

Ao analisar o teor dos editais de outros entes (como se verá em seguida), observa-se que a exigência de prévia inscrição e de comprovante de residência em nome do eleitor é uma peculiaridade do edital CMDCA/BH nº 002/2022. A título comparativo:

1. Edital 01/2023 de Nova Serrana/MG<sup>1</sup>: o ponto 5.2.3.1 do edital exige que a pessoa esteja registrada na lista do cartório eleitoral e apresente título eleitoral do município, acompanhado de documento oficial de identidade. Não há exigência de comprovante de residência em nome próprio ou de inscrição no dia;
2. Edital 05/2023 de Santa Rita do Sapucaí/MG<sup>2</sup>: o ponto 8.3 do edital exige que a pessoa esteja inscrita no caderno de Eleitores fornecido pelo Tribunal Eleitoral Regional e que apresente, no local da votação, título de eleitor e documento de identificação. Não há exigência de comprovante de residência em nome próprio ou de inscrição no dia;

1 Inteiro teor do edital em [https://www.novaserrana.mg.gov.br/editais/edital\\_001-2023\\_cmdca\\_-\\_processo\\_de\\_escolha\\_do\\_conselho\\_tute\\_31030223.pdf](https://www.novaserrana.mg.gov.br/editais/edital_001-2023_cmdca_-_processo_de_escolha_do_conselho_tute_31030223.pdf). Acesso em 26 de abril de 2023.

2 Inteiro teor do edital em <https://s3.amazonaws.com/pmsrs.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Edital-Elei%C3%A7%C3%A3o-Conselho-Tutelar-2023.pdf>. Acesso em 26 de abril de 2023.



3. Edital 01/2023 de Governador Dix-Sept Rosado/RS<sup>3</sup>: o ponto 9.3 do edital exige que a pessoa tenha seu nome registrado no Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral, bem como esteja alistada ou tenha domicílio eleitoral transferido para o município até 25 de junho de 2023. Não há exigência de comprovante de residência em nome próprio ou de inscrição no dia;
4. Edital 01/2023 de Não-me-Toque/RS<sup>4</sup>: o ponto 6.3.3 do edital exige que a pessoa esteja inscrita como eleitor do Município até três meses antes do processo de eleição, devendo apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia. Não há exigência de comprovante de residência em nome próprio ou de inscrição no dia;
5. Edital 01/2023 de Barra do Rio Azul/RS<sup>5</sup>: o art. 13 do edital exige que a pessoa esteja alistada no município de Barra do Rio Azul/RS até 3 meses antes do pleito e apresente, no ato de votação, documento de identificação. Não há exigência de comprovante de residência em nome próprio ou de inscrição no dia.

Contudo, como os Municípios possuem discricionariedade para dispor sobre o processo de eleição dos conselheiros – nos termos do já citado art. 139 do ECA –, naturalmente não haverá identidade entre as diversas leis sobre o tema. Foi no exercício dessa competência que a Lei Municipal nº 8.502/2003 prevê a inscrição no dia da votação, o que apenas foi reproduzido na cláusula 8.5.3 do edital CMDCA/BH nº 002/2022.

Não obstante, a competência para legislar não autoriza arbitrariedades, portanto é interessante observar se os requisitos para a votação são proporcionais, se garantam a ampla participação popular e se coadunam com a máxima proteção da criança e do adolescente. Com isso em mente, é recomendável indagar, na audiência pública, se há um motivo específico para exigir a inscrição no dia da votação em vez de possibilitar a inscrição prévia.

Ademais, embora a Lei Municipal nº 8.502/2003 exija que o eleitor tenha residência no local, ela não estabelece como isso será comprovado. Nesse ponto, o edital inova ao exigir que o comprovante de residência esteja no nome do eleitor. Isso tem o potencial de limitar o público votante ao impedir, por exemplo, o voto da população de rua ou de todos os membros de uma

---

3 Inteiro teor do edital em <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/2023/04/01/edital-de-eleicao-para-escolha-de-conselheiros-tutelaes-e-publicado/>. Acesso em 26 de abril de 2023.

4 Inteiro teor do edital em [https://prefonline-savein.cdn.jelastic.net/wp-content/uploads/sites/20/2023/03/EDITAL-001\\_2023-INSCRICAO.pdf](https://prefonline-savein.cdn.jelastic.net/wp-content/uploads/sites/20/2023/03/EDITAL-001_2023-INSCRICAO.pdf). Acesso em 26 de abril de 2023.

5 Inteiro teor do edital em <https://www.barradorioazul.rs.gov.br/noticia/3696/prefeitura-lanca-edital-para-eleicao-do-conselho-tutelar-2023/>. Acesso em 26 de abril de 2023.



família quando apenas um deles recebe toda a correspondência da casa. Tendo isso em vista, cabe aproveitar o momento da audiência pública para entender os motivos que levaram à inserção da cláusula 8.5.6.2 no edital e indagar sobre sua compatibilidade com a legislação local.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

Bárbara Batalha da Silva

Consultora Legislativa em Administração e Finanças Públicas